



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

Assunto: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2017.

Processo n° 250327/18

Responsável: MUNICIPIO DE PITANGA

Instrução n° 1762-18 CGM – PRIMEIRO EXAME

O **MUNICIPIO DE PITANGA**, inscrito no CNPJ 76.172.907/0001-08, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, senhor **MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 8.386.265-3/SSP-PR, inscrito no CPF 043.260.959-89, podendo ser encontrado no endereço Centro Administrativo 28 de janeiro, 171, Pitanga/Pr., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar **CONTRADITÓRIO** no processo acima descrito.

1. APONTAMENTOS

A Instrução n° 1762-18 CGM – PRIMEIRO EXAME aponta ocorrência conforme quadro resumo abaixo:

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	Ressalva com Multa	

Apresentaremos no próximo tópico as justificativas para o apontamento realizado na análise.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

2. JUSTIFICATIVA

Durante o exercício de 2017 houve troca de funcionários que executavam as tarefas relacionadas a importação do módulo de controle interno no SIM-AM, conforme memorando 158/2018 do Departamento de Patrimônio, Frotas e Almoxarifado - **Anexo I**, havia também escassez de funcionários o que dificultou a entrega do mês de maio dentro do prazo determinado.

Ressaltamos que este foi o único mês no ano com traso na entrega como verificou-se em análise, estamos trabalhando incansavelmente para manter a agenda de obrigações do Município de acordo com as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Considerando a justificativa acima apresentada e que temos empregado grande esforço na correta e tempestiva prestação de contas. Solicitamos a não aplicação de Multa.

Solicitamos ainda a apreciação do presente contraditório e o parecer pela **REGULARIDADE** do processo de prestação de contas.

Nestes Termos

P.E. Deferimento

Pitanga, 10 de setembro de 2018.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal